



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.058 2020

“Dá Nova Redação ao Art. 41 e acrescenta Artigos à Lei Municipal nº 1.007, de 23 de agosto de 2.007 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O art. 41, da Lei Municipal nº 1.007, de 23 de Agosto de 2.007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Fica proibida a aplicação de defensivos agrícolas, salvo os biológicos, em faixa de 250 (duzentos e cinquenta) metros medidos do último imóvel residencial, localizado em loteamento urbano devidamente aprovado e em áreas urbanas deslocadas, devendo a aplicação nesta faixa ser regulamentada por Decreto Municipal.

§1º. Fica proibida a aplicação de defensivos agrícolas, salvo os biológicos, em faixa de 90 (noventa) metros do último imóvel comercial e industrial ocupado, devendo a aplicação nesta faixa ser regulamentada por Decreto Municipal;

§2º. Para os fins desta Lei, entendesse por último imóvel residencial ou comercial ocupado que atenda aos requisitos do art. 27 da Lei Municipal nº 499/1.998;

§3º. Em sendo utilizados defensivos agrícolas biológicos nesta faixa para a produção agrícola, pecuária, silvicultura e hortifrutigranjeira, sua aplicação dar-se-á na forma do receituário agrônomo.

Artigo 2º. A Lei Municipal nº 1.007, de 23 de Agosto de 2.007 fica acrescida dos artigos 41-A, 41-B, e 41-C:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 41-A. Fica vedada a aplicação de defensivos agrícolas de classificação toxicológica I e II por via aérea nas áreas localizadas no raio de 1 (um) quilômetro medidos do último imóvel residencial ou comercial ocupado, localizado em loteamento urbano devidamente aprovado e áreas urbanas deslocadas.

Art. 41-B. Todas as aplicações de defensivos agrícolas, dentro do perímetro urbano, deverão contar com responsável técnico pela aplicação, devendo este manter documentação de controle acerca da data, condições meteorológicas, produto, dosagem aplicada e informações acerca dos equipamentos utilizados.

Parágrafo único. Consideram-se condições meteorológicas as informações acerca de velocidade do vento, temperatura e umidade relativa do ar.

Art. 41-C. A aplicação de defensivos agrícolas, dentro do perímetro urbano, somente poderá ser realizada por aplicador devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Aplicadores de Defensivos Agrícolas.

§1º. Para ser cadastrado junto ao Cadastro Municipal de Aplicadores de Defensivos Agrícolas, o aplicador deverá ter realizado curso de capacitação em tecnologia de aplicação de defensivo agrícola, a ser regulamentado através de instrução normativa.

§2º. Este artigo somente passará a vigorar 1 (um) ano após a sanção desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 04 de março de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 41 E ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.007, DE 23 DE AGOSTO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente, vejamos o que diz o Decreto nº 1.651 de 11 de março de 2.013, que possui a seguinte ementa:

“Regulamenta a Lei Estadual nº 8.588 de 27 de novembro de 2.005, que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação, o destino final de embalagens vazias e resíduos e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso”.

Art. 35 Para efeito de segurança operacional, a aplicação terrestre, de Agrotóxicos e Afins, fica restrita a área tratada observando-se as seguintes regras:

I – não é permitida a aplicação terrestre mecanizada de agrotóxicos e afins, em áreas situadas a uma distância mínima de 90 (noventa) metros de povoações, cidades, vilas, bairros e mananciais de captação de água, moradia isolada, agrupamentos de animais e nascentes ainda que intermitentes;”

Considerando ser a Lei Estadual mais permissiva que a proposta em anexo, nota-se se tratar de projeto legislativo que se atenta a saúde local.

Importante frisar que o presente projeto passou por audiência pública, sendo aprovado à unanimidade, após amplamente debatido.

Destaca-se também que a matéria já foi objeto de TAC firmado com o Ministério Público, e dentre as obrigações do



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

município, restou consignada a ordem de enviar à Câmara projeto legislativo, obrigação que se cumpre neste ato.

O Prof. Dr. João Paulo A. Rodrigues da Cunha é Professor do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Uberlândia, Mestre, Doutor e Pós-doutor na área de tecnologia de aplicação de defensivos agrícolas, e fez algumas considerações sobre o projeto de lei que dá nova redação ao art. 41 e acrescenta artigos à lei municipal n. 1007, de 23 de agosto de 2007, concluindo da seguinte forma:

“Diante do exposto e após uma breve análise do projeto de lei que dá nova redação ao art. 41 e acrescenta artigos à Lei Municipal n. 1007, de 23 de agosto de 2007 (Câmara Municipal de Primavera do Leste, MT), entendo que as distâncias propostas são bastante seguras do ponto de vista ambiental. Frente a uma aplicação responsável, inclusive ultrapassam as distâncias mínimas requeridas. Dessa forma, entendo trazerem bastante segurança à população. Aliadas ao emprego das boas práticas de aplicação, certamente levarão à produção de alimentos sustentável e segura do ponto de vista social e ambiental. Não obstante, friso que o País possui tecnologias para pulverizações, que permitem o trabalho com zonas de segurança inferiores aos valores propostos”.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 04 de março de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 1.007 DE 23 DE AGOSTO DE 2.007 E INCLUSÃO DE NOVAS REGRAS NA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte, com início às quinze horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Bairro Centro, em Primavera do Leste/MT, reuniram-se os presentes, devidamente relacionados na lista de presença anexa, para realização da audiência pública, conforme convocação publicada no DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT de 29 de janeiro de 2.020 - Edição 1.622, pág. 22, com os seguintes termos: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Leonardo Tadeu Bortolin, em conjunto com a CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, CONVIDA a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de debater as seguintes possibilidades: a) Alteração do art. 41 da Lei 1007 de 23 de agosto de 2007; b) Inclusão de novas regras na aplicação de defensivos agrícolas. Referida Audiência Pública será realizada no dia 02/03/2020 a partir das 15 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Bairro Centro, em Primavera do Leste/MT. A audiência se dará na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes. As inscrições para fazer uso da palavra deverão ser realizadas antes do início da audiência, no próprio local. Primavera do Leste, 29 de janeiro de 2020. Leonardo Tadeu Bortolin. PREFEITO MUNICIPAL". Deu-se início à reunião o Assessor Jurídico do Município de Primavera do Leste/MT Diogo Vinícios Murari Motta, que agradeceu a presença dos presentes, salientou a necessidade de assinatura da lista de presença, e da lista de inscritos para debater o tema. Após, passou a palavra ao Prefeito Municipal, Leonardo Tadeu Bortolin, que agradeceu nominalmente as autoridades presentes, agradeceu e elogiou a atuação do Ministério Público, e abordou a importância do tema para o Município. Em seguida, a palavra foi passada a Vereadora Carmen Bete, que cumprimentou os presentes, ressaltou que acompanha o tema a bastante tempo, fez também elogios a atuação do Ministério Público e ressaltou a importância deste tema. Após, a palavra foi passada ao Secretário de Meio Ambiente Henrique Amaral, que agradeceu a presença de todos os participantes, cumprimentando-os, e iniciando as explanações técnicas. Mencionou a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, e que a presente construção legislativa é uma das obrigações assumidas quando da assinatura do TAC. Relatou ainda as palavras do Prof. Dr. João Paulo A. Rodrigues da Cunha em carta enviada a Secretaria de Meio Ambiente de Primavera do Leste, quanto a parte técnica da aplicação dos defensivos agrícolas. Em seguida, a palavra retornou ao foi passada ao Assessor Jurídico do Município de Primavera do Leste/MT Diogo Vinícios Murari Motta, secretário da presente Ata, que expôs a previsão legislativa trazida pelo Decreto Estadual de Mato Grosso nº

1.651/2.013, cujo texto se aproxima do ora apresentado. Após fez-se a leitura do texto proposto para a referida alteração legislativa, que passariam a ter os seguintes termos: "Art. 1º. O art. 41, da Lei Municipal nº 1.007, de 23 de Agosto de 2.007 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 41. Fica proibida a aplicação de defensivos agrícolas, salvo os biológicos, em faixa de 250 (duzentos e cinquenta) metros medidos do último imóvel residencial, localizado em loteamento urbano devidamente aprovado e em áreas urbanas deslocadas, devendo a aplicação nesta faixa ser regulamentada por Decreto Municipal. §1º. Fica proibida a aplicação de defensivos agrícolas, salvo os biológicos, em faixa de 90 (noventa) metros do último imóvel comercial e industrial ocupado, devendo a aplicação nesta faixa ser regulamentada por Decreto Municipal; §2º. Para os fins desta Lei, entenda-se por último imóvel residencial ou comercial ocupado, que atenda aos requisitos do art. 27 da Lei Municipal nº 499/1.998; §3º. Em sendo utilizados defensivos agrícolas biológicos nesta faixa para a produção agrícola, pecuária, silvicultura e hortifrutigranjeira, sua aplicação dar-se-á na forma do receituário agrônomo. Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.007, de 23 de Agosto de 2.007 fica acrescida dos artigos 41-A, 41-B, e 41-C: Art. 41-A. Fica vedada a aplicação de defensivos agrícolas de classificação toxicológica I e II por via aérea nas áreas localizadas no raio de 1 (um) quilômetro medidos do último imóvel residencial ou comercial ocupado, localizado em loteamento urbano devidamente aprovado e áreas urbanas deslocadas. Art. 41-B. Todas as aplicações de defensivos agrícolas, dentro do perímetro urbano, deverão contar com responsável técnico pela aplicação, devendo este manter documentação de controle acerca da data, condições meteorológicas, produto, dosagem aplicada e informações acerca dos equipamentos utilizados. Parágrafo único. Consideram-se condições meteorológicas as informações acerca de velocidade do vento, temperatura e umidade relativa do ar. Art. 41-C. A aplicação de defensivos agrícolas, dentro do perímetro urbano, somente poderá ser realizada por aplicador devidamente inscrito no Cadastro Municipal de Aplicadores de Defensivos Agrícolas. §1º. Para ser cadastrado junto ao Cadastro Municipal de Aplicadores de Defensivos Agrícolas, o aplicador deverá ter realizado curso de capacitação em tecnologia de aplicação de defensivo agrícola, a ser regulamentado através de instrução normativa. §2º. Este artigo somente passará a vigorar 1 (um) ano após a sanção desta lei." Terminada a leitura, fora dado o uso da palavra aos inscitos, na forma do edital. Iniciando as discussões, a Vereadora Carmen Bete ressaltou a necessidade de maiores estudos sobre o tema, manifestando-se favoravelmente, solicitando, contudo, que após a presente audiência, sejam realizados novos estudos de Impacto, e futuramente, se for o caso, alterar o texto legal visando a redução da metragem. Em seguida, a palavra foi repassada ao Sr. Volnei Leite, que diz conhecer o trabalho do Professor João Paulo, informando que vários estudos são realizados neste sentido e que já estão trabalhando com todas as tecnologias para que tenham o menor impacto possível para a população e para o meio ambiente, ressaltando a preocupação também com as pessoas que moram e trabalham nessas fazendas, menciona ainda que há equipamentos que inclusive param a aplicação se a metragem for invadida. Como terceiro inscrito o Advogado

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

Ricardo Damasio tomou a palavra, mencionando que os 250 metros são bastante elásticos, dizendo que suas palavras já foram contempladas pelas falas anteriores, dizendo que a proposta legislativa corrige erros do passado e que traz benefícios. Como quarto inscrito, o Sr. Paulo Gasparoto, que agradeceu os esforços do Prefeito e do Secretário de Meio Ambiente pelos esforços na presente construção legislativa, elogiando também a vereadora Carmen pelos esforços na construção legislativa, agradeceu a atuação do ministério público, através do promotor Adriano, dizendo a quanto a alteração legislativa que esta trará benefícios a toda a população de Primavera do Leste, que seu objetivo é defender os interesses da população e não interesses econômicos, ressaltando que os produtores não tem nenhum interesse em trazer prejuízo a qualquer morador deste Município, resalta a preocupação com o meio ambiente desta geração, e que isso deva contemplar os interesses das pessoas, trazendo essa preocupação também para o Ministério Público. Como quinta inscrita, Jeruza Rech, analista da APROSOJA, menciona estudos técnicos desenvolvidos sobre este assunto, que concluíram pela segurança da aplicação de 90 metros. Como sexto inscrito, passo a palavra ao Sr. José Nardes, representante dos produtores de Primavera do Leste, primeiramente cumprimentando a vereadora Carmen, elogiando os estudos realizados por esta, menciona município em que houve regulamentação em metragem inferior a proposta neste texto legal, ressaltando a importância dos agricultores para a sociedade, menciona que a Farm Show trará dez estandes sobre agricultura sustentável, convidando a todos para que compareçam a Farm Show, dada as abordagens quanto ao tema que ocorrerão lá. Após, o Sr. Francisco Terra, engenheiro agrônomo, resalta a importância dos agrotóxicos para a civilização, comparando o crescimento populacional com o aumento de produção agrícola, aborda a segurança na aplicação hoje comparando-a com os métodos do passado, convida a todos para assistir as palestras da Farm Show. Supridos os questionamentos, iniciou-se a votação, contabilizando um total de 76 votos, sendo 76 votos a favor e nenhum voto contrário, restando aprovado pro unanimidade o texto legal acima proposto. Nada mais havendo a ser informado, a Presidente Janaine Ottonelli Wolf agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente audiência. Para configuração do ato, foi elaborada a presente ata, que após lida, deverá ser assinada pela Presidente, pelo Secretário e quem mais assim o desejar

Presidente da Audiência Pública

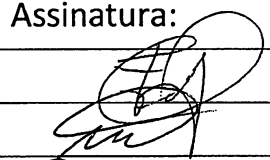
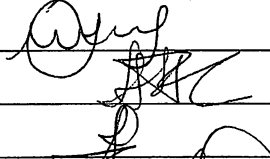
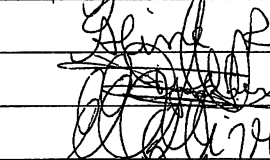
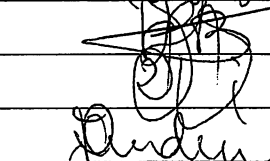
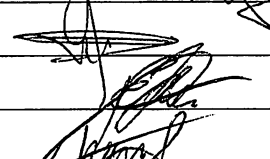
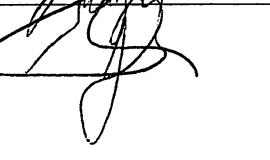
Secretário da Audiência Pública



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 1.007 DE 23 DE AGOSTO DE 2.007 E INCLUSÃO DE NOVAS REGRAS NA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.

Audiência Pública realizada em 02/03/2.020, às 15h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Bairro Centro, em Primavera do Leste/MT, conforme convocação publicada no DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT de 29 de janeiro de 2.020 - Edição 1.622, página 22.

Nome:	Assinatura:	CPF:
Carlos Franco		460121339-87
Marcos R. Kochmann		563096780 00
Raúdia Z. S. Cosentino		621.372.121-53
Jelouza H. Sanelon Cosentino		256.708.158-58
Rosana Figueiredo		569.393.379/20
Aline Emanuella Rocha		050 263 073 92
Mariane Moura Lacerda Guilherme		286754.038-01
Elinora Ottonelli		020.858.891-15
Pedro Gilberto Brazão		458.260.738-15
Daniel Alves de Lima		654.989.092-87
Isabela Mesquita		012 972 501 33
Marciano Ap. Ferreira de Azevedo		66.99615.2459
Edu Ottonelli Jr		66.99991 6185
Georgi Kuznetsov		990594 711-20
Jamaine Ottonelli Wolff		019 324 591 46



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 1.007 DE 23 DE AGOSTO DE 2.007 E INCLUSÃO DE NOVAS REGRAS NA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.

Audiência Pública realizada em 02/03/2.020, às 15h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Bairro Centro, em Primavera do Leste/MT, conforme convocação publicada no DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT de 29 de janeiro de 2.020 – Edição 1.622, página 22.

Nome: ✓	Assinatura:	CPF:
Valdir de J. Santos		823 426 877 68
David de Souza Vero		040 150 151 50
Ricardo Batista Gomes		027.006.436 23
Kenneth Lino Dantin		026 736 751-16
Ana Maria Cruzati		042.455.481-00
Jaqueline Aparecida Sabino		022.730.921-99
Natalia de Grande Chirubim		032.166.211-38
Rafael Lacerda Martins		009.558.571-04
Messandro H. Della Dora		039.861.181-92
Samuel Betti Borges de Oliveira		482.021.261-34
Felipe Leite		041.356.550-50
Marlene E. roas		749.136.891-34
Michelle Nely C. Rosier		061.838.101-59
Eduardo Lourenço		690 037.001-25

Georgi



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 1.007 DE 23 DE AGOSTO DE 2.007 E INCLUSÃO DE NOVAS REGRAS NA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.

Audiência Pública realizada em 02/03/2020, às 15h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Bairro Centro, em Primavera do Leste/MT, conforme convocação publicada no DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT de 29 de janeiro de 2020 – Edição 1.622, página 22.

Nome:	Assinatura:	CPF:
JERÔNIMO JOSE FERRAZ		042.907.000-30
ADUANILSON R. SAMPAYO		053.264.371-04
PAULO GASPARETO		005.711.999-68
CANISIO FRODLICH		66.99986.1280
VOLNEI LEITE		66.99638.3504
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA		008.903.09159
ANTONIO G. BATISTA FILHO		936.583.384-72
HIGOR S. NOGUEIRA		039.194.401-02
UMAYRO GOMES FILHO		508.455.516-04
JOSE RIBIMAR BARBOSA		142.148.651-20
SIMONE J. COSTA		054.604.488-23
LUIZ CARLOS BARRO		066.99986.7741
JOÃO TEODORO		019.959.689.19
JANENE DE SOUZA		014.083.651-76



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 1.007 DE 23 DE AGOSTO DE 2.007 E INCLUSÃO DE NOVAS REGRAS NA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.

Audiência Pública realizada em 02/03/2020, às 15h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Bairro Centro, em Primavera do Leste/MT, conforme convocação publicada no DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT de 29 de janeiro de 2020 – Edição 1.622, página 22.		
Nome:	Assinatura:	CPF:
EDUARDO O. GENTIL		483.446.231-15
Edson Boyar		812660491-34
Luiz Carlos Bialini		113.370.888-49
FELIPE DAVI GERUTTI		850.713.001-49
Edna M. Ahnric		521.484.169-87
José Carlos B. Du.iz		494.598.913-33
Paula Cristina P. dos Silo		064.177.061.84
Glauco R. Silva Pereira da Costa		092.523.481-96
João Carlos Ferreira		032.017.161-64
Leonilson de Sousa Barros		783.430.483-49
Marcos Roberto Brum		846.556.159-15
Adriano Roberto		485.114.801-30
Renata Claudia Lanchet		603697791-34
Fabio Ricardo Pereira		3.404.5 565.479.329-00

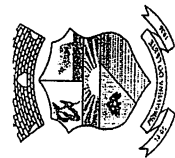


MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 1.007 DE 23 DE AGOSTO DE 2.007 E INCLUSÃO DE NOVAS REGRAS NA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.

Audiência Pública realizada em 02/03/2020, às 15h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Bairro Centro, em Primavera do Leste/MT, conforme convocação publicada no DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT de 29 de janeiro de 2.020 - Edição 1.622, página 22.

Nome:	Assinatura:	CPF:
José Nasci	[Assinatura]	16233840015
FERNANDO CADORE	[Assinatura]	CPF 837.384511-20
Rodolfo SODRÁS WATZ	[Assinatura]	007105861-32
ENRIQUE BOWEN/ENRIQUE ARAÚJO	[Assinatura]	834.105.641-34
GEORCIO JOSE SALANDIN	[Assinatura]	393.950.149-20
Carolina Ceder Carneiro	[Assinatura]	815405401-97
João Filipe de Vileli	[Assinatura]	243749380-87
Carla (TAKA)	[Assinatura]	0339261107
FABIO PARENTE	[Assinatura]	861.470.801-72
Rafael BRUZ	[Assinatura]	009.947.761-01
Renaldo Porrogn, Junior	[Assinatura]	792.128.051-53
Hilberth Barabini	[Assinatura]	999860682
Marcelo Aguiar	[Assinatura]	909160461-49
Cátia Simone Paim Santana	[Assinatura]	627.336.300-59
FRANCISCO XAVIER	[Assinatura]	092 365 630-37
HENRIQUE TRINDADE DO AMARAL	[Assinatura]	603 385 980-49



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DO ART. 41 DA LEI 1.007 DE 23 DE AGOSTO DE 2007 E INCLUSÃO DE NOVAS REGRAS NA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.

Audiência Pública realizada em 02/03/2020, às 15h, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringa, nº 444, Bairro Centro, em Primavera do Leste/MT, conforme convocação publicada no DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT de 29 de janeiro de 2020 - Edição 1.622, página 22.

[illegible]